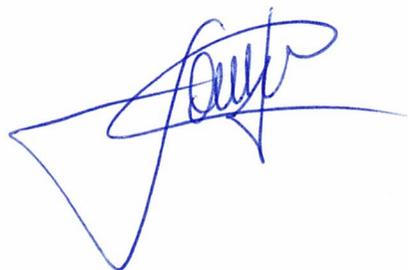


Processo nº 758/2022

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: Vereador José Ricardo Adamy da Rosa - MDB

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José Ricardo Adamy da Rosa', written over a large, stylized blue ink mark that resembles a triangle or a large letter 'A'.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PONTO DO ENTREGADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ijuí/RS, 20 de abril de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação Ponto do Entregador, e dá outras providências”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

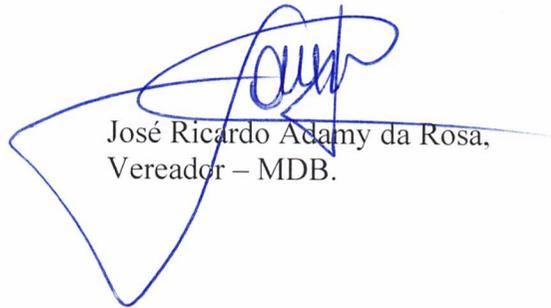


José Ricardo Adamy da Rosa,  
Vereador – MDB.

## JUSTIFICATIVA

O Programa Ponto do Entregador visa garantir a qualidade de vida, trabalho e segurança com redução dos riscos inerentes ao trabalho desses profissionais que exercem uma função tão relevante e necessária, principalmente em tempos de pandemia, nos termos do que determina a Constituição Federal em seu inciso XII, art. 7º.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



José Ricardo Adamy da Rosa,  
Vereador – MDB.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Dispõe sobre a criação Ponto do Entregador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Ponto do Entregador, que trata da instalação de pontos de apoio para entregadores vinculados ou não a plataformas digitais de prestação de serviço de entrega em domicílio.

Art. 2º Os pontos de apoio de que trata esta Lei devem contar com instalações com espaço para descanso, acesso à internet sem fio e a tomadas de recarga de aparelhos celulares, além de estacionamento para bicicletas e motocicletas.

Art. 3º A definição das localidades em que serão instalados os Pontos dar-se-á mediante realização de estudo de viabilidade que levará em conta as regiões de maior concentração de estabelecimentos e as áreas de maior demanda do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada de forma individual ou consorciada, a fim de executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas correntes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a cursive name, with a long horizontal line extending to the right.